



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, na forma de doação à instituição sem fins lucrativos do município e dá outras providencias.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Cafeara, far-se-á por doação nos termos desta Lei.

§ 1º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I – ociosos é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II – antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III – irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizados para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV- inservível é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem, que já não tem a possibilidade de seu conserto e ou é um equivalente obsoleto.

Artigo 2º A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cafeara.

§ 1º Declarada a inservibilidade do bem, será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e aprovação.

§ 2º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo Prefeito Municipal, será procedida à doação.

Artigo 3º A alienação por doação, será efetivada em favor das entidades educacionais do Município de Cafeara.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cafeara, 07 de Dezembro de 2022.

Elton Fábio Lazaretti
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa buscar a autorização dessa Casa Legislativa para fins de procedermos a alienação de bens inservíveis do Município, conforme levantamento em anexo realizado pelo Setor de Patrimônio do Executivo Municipal, na forma de doação a instituição sem fins lucrativos do município.

Os bens inservíveis passaram pela devida avaliação prévia, realizada pela Comissão designada para este fim, com vistas a declarar sua inservibilidade, requisito autorizador da alienação.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Cafeara, 07 de dezembro de 2022.

Elton Fábio Lazaretti
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

Ofício nº 111/2022

Cafeara-PR, 07 de dezembro de 2022.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei que Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, na forma de doação à instituição sem fins lucrativos do município e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Após análise jurídica desta casa, estamos reencaminhando a esta Egrégia casa de Leis, o *Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, na forma de doação à instituição sem fins lucrativos do município e dá outras providências* para que seja analisado e posteriormente aprovado pelos Edis desta Casa.

Contando desde já com a aprovação do referido Projeto, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELTON FÁBIO LAZARETTI
“Prefeito Municipal”

EXMO.SR.

CLÁUDIO JOSÉ BORGES PIRES

D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000